



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

DECRETO N.º 121/2016-GAB/PMA, de 09 de setembro de 2016

"Dispõe sobre o valor e vencimento do I.P.T.U. do exercício de 2016, e da outras providências."

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando ser o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da competência do Município, conforme dispõe o art. 104, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Afuá;

Considerando caber ao Chefe do Poder Executivo zelar pela defesa de rendas, bens e direitos da administração pública municipal;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal obriga o gestor preservar rendas, não podendo renunciá-las sem que haja outras fontes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido para o exercício de 2016, o mesmo valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para exercício de 2015, nos moldes do disposto no art. 104, inciso I, e parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal de Afuá.

Art. 2º. Fica fixado o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2016, como a data limite do vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2016, a ser cobrado em parcela única.

§ 1º – O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2016, poderá ser pago em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2016.

§ 2º - O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2016 poderá ser pago, por opção do contribuinte, em até 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, nas seguintes datas:

I – 1ª parcela - até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2016;

II – 2ª parcela – até o dia 30 (trinta) de novembro de 2016;


III – 3ª parcela – até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2016.

§ 3º - O contribuinte que preferir efetuar o pagamento parcelado, deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura de Afuá, para formalizar a sua opção e receber o documento de arrecadação municipal – DAM, para efetuar o pagamento das parcelas, nas datas devidas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICADO
EM: 09/09/2016**


KEILA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H
DECRETO Nº002/2014-PMA-GAB
CPF: 934.975.202-68

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, 09 de setembro de 2016


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá